



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE EXIGIBILIDADE

A Prefeitura Municipal de Taubaté, através da Secretaria de Esportes e Lazer, justifica a inexigibilidade para a Celebração do Termo de Fomento que ora celebram a Secretaria de Esportes e Lazer, através de seu Secretário de Esportes e Lazer, Prof. Cláudio Teixeira Brazão e a Liga Municipal de Futebol de Taubaté, CNPJ 60.125.101/0001-10, situado no Parque Dr. Barbosa de Oliveira, s/n, sobre loja, salas 02,03 e 04 - Rodoviária Velha - Taubaté - SP, representada no ato pelo seu Vice-Presidente, Mauro Pavanetti, que trata o artigo 32 da Lei 13019 de 31 de julho de 2014.

Objeto proposto pela Liga Municipal de Futebol de Taubaté: Realização do campeonato de futebol não profissional na cidade de Taubaté, no ano de 2018, envolvendo 3.500 atletas, entre 11 e 70 anos, além de aproximadamente 1.000 dirigentes. Serão realizadas 13 competições, a saber: 1ª. divisão (elite do futebol não profissional da cidade), 2ª. divisão, 3ª. divisão, Renato Braga, categorias menores (sub 11 a sub 17) e veteranas (entre 40 a 60 anos), Copa sub 20 e Taça Mulher.

Objeto da parceria: Pagamento da arbitragem de 776 partidas de futebol e aquisição de troféus e medalhas durante o ano de 2018 no montante de R\$ 196.910,00.

Justificativa pela inexigibilidade: Trata-se de natureza singular do objeto de parceria, conforme prevê o artigo 31 da Lei 13019, a saber:

- A Liga Municipal de Futebol de Taubaté, integrante do Sistema Nacional de Desporto (lei 6.915 de 24 de março de 1998, § único, inciso V do artigo 13) é composta por clubes, estes também integrantes do Sistema Nacional de Desporto, (inciso VI da lei 6.915) e assim como a Liga, são entidades sem fins lucrativos.
- Os clubes representam as comunidades, bairros e vilas e que compõem a cidade e fazem o futebol não profissional em Taubaté, todos filiados à Liga, organizadora das competições esportivas de futebol na cidade.
- A Liga Municipal de Futebol de Taubaté é a única entidade de administração desportiva na cidade, sem fins econômicos para desenvolver o projeto, autorizada pela entidade máxima do futebol no Estado de São Paulo, Federação Paulista de Futebol, também única no Estado, conforme determina o Decreto Lei nº 3.199 de 14 de abril de 1941.
- Na mesma lei, em seu § único do artigo 24 "as Ligas (nesse caso a Liga Municipal de Futebol de Taubaté) são entidades de desporto na órbita municipal". Ainda no artigo 25 "nos municípios, os clubes poderão filiar-se a uma Liga, que vinculará à Federação correspondente".
- Ressalta-se ainda que todos os dirigentes da Liga Municipal de Futebol, assim como, os dirigentes dos clubes e ela filiados, são também voluntários na execução dos campeonatos, reduzindo sobremaneira o custo do projeto.
- Esse sistema funciona desde 1947, quando da fundação da Liga local, e até então vem desempenhando papel importante no cenário esportivo taubateano, de maneira satisfatória e de grande relevância, congregando um imenso contingente de pessoas ao redor dos campos de futebol na cidade, aos sábados e domingos, permitindo aos cidadãos, lazer e divertimento de forma inteiramente gratuita.

Prof. Cláudio Teixeira Brazão
Secretário de Esportes e Lazer